



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 894, DE 23 DE JULHO DE 1.987.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N° 825, DE
16 DE JUNHO DE 1983 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo primeiro da Lei nº 825, de 16 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam autorizados os proprietários de imóveis situados á margem da rodovia BR- SUL, nos atuais Bairros " Dr. Geraldo Sampaio" e " Paraíso", a fazerem a alienação dos mesmos.

§ 1º - A alienação poderá ser feita a qualquer tempo, independentemente das Cláusulas proibitivas, contidas nas escrituras de Doação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, em 23 de julho de 1.987

WELLINGTON APRATTO TORRES - PREFEITO -

SYRO M. ALBUQUERQUE - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 23(vinte e três) dias do mês de julho de 1.987 (Mil novecentos e oitenta e sete).

MARIA SUELY ALVES - ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO -